



UNITRANSFER

CÓDIGO DE CONDUTA DA UNITRANSFER – Casa de Câmbios S.A

SÍNTESE

Se no mundo dos negócios e serviços cada vez mais assume especial relevância a ética pessoal e profissional de todos quantos colaboram numa empresa, sendo de sobremaneira importante que se estabeleçam para todos os trabalhadores linhas de orientação relativas ao comportamento designadamente com o público, respeitando, mediante uma adequada conduta, a deontologia do sector em que operam, e regendo a sua conduta por princípios que respeitem os valores que permitam uma correcta actuação da empresa na sociedade em que está inserida.

1. ENQUADRAMENTO

É, neste contexto, considerando-se pois a multiplicidade de interesses e obrigações inerentes às empresas de câmbios e de transferências de dinheiro que a UNITRANSFER – Casa de Câmbios S.A., enquanto sociedade financeira não bancária e, mormente, face ao disposto na Lei nº 13/05, de 30 de Setembro, que definiu o regime jurídico a que deve obedecer o processo de estabelecimento e o exercício de actividade das instituições financeiras e subsequentes alterações, nomeadamente na Lei nº 12/2015 de 17 de Junho, procura, de forma consistente e reiterada fazer sentir junto dos seus funcionários que os mesmos de forma responsável tenham presentes, e interiorizem, diversas regras de conduta, destinadas à defesa da actividade e da comunidade.

Assim, a competência técnica, a diligência, a lealdade e discrição são valores que se procuram cultivar na Unitransfer, designadamente no âmbito da formação dos documentos internos, e, enquanto elementos integradores das relações contratuais do foro laboral.

O segredo profissional é, por sua vez, instituto que se procura a todo o transe salvaguardar.

A implementação do presente Código de Conduta pela Unitransfer é um dos meios e dos instrumentos que, no entretanto, se tem como melhor garante dos deveres profissionais que incubem a todos os colaboradores, tendo-se ainda presente as questões decorrentes do regime de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, previsto na Lei 34/11 de 12 de Dezembro e demais normativos do Banco Nacional de Angola.

2. CLAUSULADO

1.º

O presente Código de Conduta estabelece o conjunto de regras de natureza ética e deontológica que deverão ser observadas por todos os Colaboradores da Unitransfers, em especial os que com a mesma tenham celebrado um contrato de trabalho ou de prestação de serviços, assim como os consultores externos.

2.º

- a) Os Colaboradores devem cumprir a sua actividade na Unitransfer com zelo, idoneidade profissional e integridade pessoal e lealdade, não procedendo a qualquer discriminação;
- b) Tem-se, um comportamento de sonegação de informação, a prestação de informação não verdadeira, a recusa em colaborar com colegas, não os mantendo, designadamente, quando for o caso, a par dos assuntos de trabalho, comportamentos totalmente censuráveis.

3.º

No exercício da sua actividade e, enquanto manifestação do dever de zelo, os colaboradores da Unitransfer obrigam-se a se manter informados, a conhecer e a respeitar os vários documentos e Manuais atinentes à prestação do seu trabalho, designadamente e em especial:

- a) Guia de Procedimentos Internos;
- b) Guia de Câmbios;
- c) Guia de Transferências de Dinheiro;
- d) Manual de Compliance e de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;

- e) Todas as Notas Informativas e Directivas emanadas pelo Orgão de Administração e dos diferentes Departamentos da empresa.

4.º

Os Colaboradores da UNITRANSFER devem garantir aos respectivos clientes e às diversas autoridades com quem eventualmente se relacionem, o tratamento adequado e prestar-lhes a informação que quer uns quer as outras hajam por necessária, com clareza e veracidade, em especial, tendo em conta que:

- a) As reclamações apresentadas pelos clientes deverão ser prontamente reportadas ao departamento específico de acordo com o normativo interno em vigor.
- b) Nas relações com as Autoridades Supervisão, Administração Fiscal e Autoridades Judiciais ou Órgãos de Polícia Criminal deverão os colaboradores procederem com diligência e informarem os superiores hierárquicos.

5.º

Sem prejuízo do número antecedente, devem os Colaboradores da Unitransfer guardar e manter sobre rigoroso sigilo as operações cambiais ou de transferências, bem como quaisquer questões internas relativas à Unitransfers, a terceiros ou de clientes que decorram do exercício da sua actividade profissional, ou por causa dela, cessando somente tal dever nas situações previstas na lei.

6.º

- a) Devem os Colaboradores da Unitransfer evidenciar, no seu relacionamento quer com os clientes quer com o público em geral, correcção, eficiência e disponibilidade, executando os serviços solicitados pelo cliente de acordo com as instruções solicitadas pelos mesmos.
- b) Ocorrendo dúvidas quanto à viabilidade ou legalidade do serviço ou operação solicitada pelo cliente deverão ser, ou prestados os esclarecimentos que se houverem por pertinentes, ou ser a mesma recusada e/ou, ser feito o reporte da situação comunicando-a no âmbito dos canais hierárquicos apropriados, para os efeitos que se

tiverem por ajustados e devidos, devendo tal informação, ocorrer, em especial sempre que ocorram dúvidas quanto à realização de operações suspeitas no domínio do branqueamento de capitais.

c) Todos os colaboradores se encontram obrigados a diligenciar para que a Unitransfer não seja vítima ou instrumento de actividades ilícitas e/ ou fraudulentas.

7.º

Os trabalhadores que lidem com dados pessoais e que tenham acesso aos mesmos devem respeitar as disposições previstas na lei.

8.º

As relações com os fornecedores devem ser desenvolvidas segundo processos de transparência, estando os Colaboradores da Unitransfer proibidos de aceitar ofertas, convites, favores ou outros benefícios que se desenquadrem dos usos e prática corrente, designadamente face ao respectivo valor.

9.º

Ter-se-á como infracção disciplinar toda e qualquer violação das normas do presente Código de Conduta, o qual será divulgado por todos os Colaboradores, entrando esta versão em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação.

3. APROVAÇÃO

PELO ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Data de Aprovação:	16/03/2015
Data de Publicação:	17/03/2015